



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 ORIUNDO
DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

LOCATÁRIO: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

LOCADORES: **ODETE MARIA POTRICH**, inscrita no CPF/MF sob o nº 670.187.770-20, e **GILBERTO LUIZ POTRICH**, inscrito no CPF sob nº 400.613.100-34, brasileiros, casados entre si, residentes no município de Doutor Ricardo-RS.

Celebram o presente Contrato de locação de Imóvel, instruído no Processo Administrativo nº 073/2024, na Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, com base no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº040/2023, de 03 de maio de 2023, Lei Municipal nº 2159/2024 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem como objeto a **locação de sala comercial com 46,75m², para funcionamento do Escritório Municipal da ASCAR/EMATER**, conforme a totalidade das especificações constantes nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

3.2 A locação será atendida pela seguinte dotação:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
2131	9	339036	500	849

3.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência da presente contratação será da data de **1º de março de 2024 até a data de 1º de março de 2025**, podendo ser prorrogada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Em caso de prorrogação contratual, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

5.1.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever dos locadores eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A LOCADORA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura mensalmente.

7.1.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

7.1.2 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.1.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.1.4 Os DADOS BANCÁRIOS, deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

7.1.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da LOCADORA.

7.1.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.1.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR, SR. ISMAEL POTRICH** (Secretário de Agricultura e Meio Ambiente), e como **FISCAL, o SR. PAULO CESAR OGLIARI** (Funcionário Público Municipal), ou pelos seus respectivos substitutos.

8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.6 Os LOCADORES serão obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.7 Os LOCADORES serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto dos LOCADORES;
- b) Efetuar o pagamento devido do objeto, desde que cumpridas todas as exigências do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo a conta de luz da sala comercial locada;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos LOCADORES com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.
- e) O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel, ora locado, em perfeitas condições em toda a sua extensão, e comprometem-se a devolvê-lo, ao final, nas mesmas condições.
- f) O **LOCATÁRIO** não poderá fazer no imóvel ora dado em locação, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresso consentimento dos **LOCADORES**, manifestado por escrito.
- g) O **LOCATÁRIO** será responsável por possíveis empregados que vierem a contratar para executar seus serviços na área locada, bem como, por possíveis acidentes de trabalho, isentando os **LOCADORES** de qualquer responsabilidade no presente ou no futuro, seja na esfera administrativa e ou judicial.
- h) O **LOCATÁRIO** deve manter o imóvel, objeto deste contrato, sempre limpo durante a locação e a restituí-lo, no termo desta, nas mesmas e perfeitas condições que recebeu.

9.2 São obrigações dos LOCADORES:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Durante a vigência da locação fica assegurado aos LOCADORES o direito de visitas ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste Contrato.
- c) Fica a cargo dos Locadores todos os reparos tendentes à conservação do dito imóvel, inclusive, aqueles consertos ou reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como, as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos convenções e regulamentos e de contratação de seguro do imóvel.
- d) Celebrar e quitar, durante toda a vigência da locação, contrato de seguro sobre o imóvel no valor da avaliação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, os LOCADORES que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Doutor Ricardo/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar aos LOCADORES as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o LOCATÁRIO;
- b) Multa monetária;
- c) Rescisão de contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Doutor Ricardo/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município Doutor Ricardo/RS.

11.3 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

11.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do LOCATÁRIO;
- c) Executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao LOCATÁRIO ou a terceiros, independente da obrigação dos locadores em reparar os danos causados.

11.5 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Artigo 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas aos LOCADORES juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

a serem efetuados.

11.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa aos LOCADORES, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.11.1 Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº14.133/2021, desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº14.133/2021.

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento dos LOCADORES, o LOCATÁRIO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, os LOCADORES terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o LOCATÁRIO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato fundamenta-se nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº040/2023, de 03 de maio de 2023, e vincula-se ao Processo Administrativo nº 073/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor dos LOCADORES estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado para divulgação nos prazos constantes nos incisos I e II do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a totalidade da documentação constante nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADORES, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 29 de fevereiro de 2024.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
LOCATÁRIO

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

ODETE MARIA POTRICH

GILBERTO LUIZ POTRICH

LOCADORES

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº